



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**GOVERNO**  
**Secretaria Municipal**  
**de Governo**

Lei nº 1016/2020, de 07 de Abril de 2020.

Dispõe acerca da proibição de corte do fornecimento de água, energia e internet, tidos como serviços essenciais, durante a situação de calamidade pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

**O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

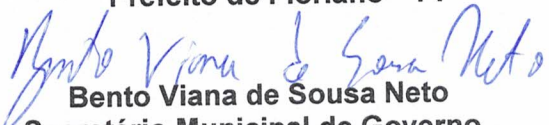
**Art. 1º** Ficam as empresas concessionárias de energia elétrica, água, bem como as provedoras de internet proibidas de interromper, em razão do inadimplemento dos usuários, a prestação regular de seus serviços aos consumidores durante a situação de calamidade pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, dentre outras, através de Decreto, as formas e penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento desta Lei.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até a cessação do estado de calamidade pública instaurado no Município de Floriano-PI.

Gabinete do Prefeito de Floriano (PI), em 07 de Abril de 2020.

  
Joel Rodrigues da Silva  
Prefeito de Floriano – PI

  
Bento Viana de Sousa Neto  
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios, Edição \_\_\_\_\_, que circulou no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório**  
Agente Administrativo